



Ofícios

Consulte a autenticidade de Ofícios recebidos.



Ofício 1.305/2025

Código nº 303.817.623.646.675.825



Natasha S. ASREG
(via WEB)

Destinatário
Amanda Doubrawa Becker - ÁGUAS DE JOINVILLE

Em 05/11/2025 às 14:44

Decisão 018/2025

Sra. Amanda Doubrawa Becker
Gestora de Conformidade
Companhia Águas de Joinville

Processo Administrativo nº 167/2025
- Homologação de Inclusão na Tabela de Serviços Compl Multas

Referente: Decisão 018/2025

A Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (ARIS), vem por meio deste Ofício encaminhar cópia do parecer técnico 261/2025 e Decisão 018/2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios em 05/11/2025, a qual dispõe sobre a homologação da Tabela de Sanções Regulamentares e Fator K1 da Companhia Águas de Joinville (CAJ).

Fico à disposição para qualquer esclarecimento, reiterando-se votos de estima e apreço.

Cordialmente,

—
Natasha Neves Skripnik
Assessora Regulatória

Este documento foi assinado digitalmente.

Decisao_018_2025_homologacao_tabela_sancoes_fator_k1_CAJ_Joinville_DOM.pdf (407,14 KB)	0 downloads
emissao_DDFFE27BF198F1385DFC7893_parecer_261_2025_assinado_versaoImpressao.pdf (473,10 KB)	1 download

Transparência — Quem já visualizou

Consulta externa por código		05/11/2025 às 14:46
Natasha Neves Skripnik - Assessora Regulatória	DIRGE » DIREG » ASREG	05/11/2025 às 14:44

05/11/2025 às 14:44 DIRGE » DIREG » ASREG - Natasha S. assinou digitalmente [Assinatura 1Doc] com o certificado **NATASHA NEVES SKRIPNIK** CPF **067.XXX.XXX-26** conforme [MP nº 2.200/2001](#)

[Verificar](#) [Co-assinar](#)

1Doc • Comunicação Interna, Atendimento, Documentos e Tarefas • www.1doc.com.br

« Voltar - Central de Atendimento

[Início](#)

[Meu Inbox](#)

[Central de Serviços](#)

[Organograma](#)

[Verificar Assinatura](#)



ARIS - Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento

Central de Atendimento

☎ (48) 3954-9100

Rua General Liberato Bitencourt, nº 1885A, 12º andar

📍 Canto, Florianópolis — SC

CEP: 88070-800



PUBLICAÇÃO

**Nº 7723710: DECISÃO Nº 018/2025 PROCESSO
ADMINISTRATIVO N. 167/2025 INTERESSADO: COMPANHIA
ÁGUAS DE JOINVILLE (CAJ) OBJETO: HOMOLOGAÇÃO DA
TABELA DE SANÇÕES REGULAMENTARES E FATOR K1
MUNICÍPIO: JOINVILLE/SC**

ENTIDADE

ARIS - Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento



<https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:7723710>

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 167/2025

INTERESSADO: COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE (CAJ)

**OBJETO: HOMOLOGAÇÃO DA TABELA DE SANÇÕES
REGULAMENTARES E FATOR K1**

MUNICÍPIO: JOINVILLE/SC

DECISÃO Nº 018/2025

CONSIDERANDO:

O Processo Administrativo Regulatório (PAR) 167/2025 da ARIS referente a homologação da Tabela de Sanções Regulamentares e Fator K1 da Companhia Águas de Joinville (CAJ);

O Protocolo nº 450/2025, no qual a CAJ solicita alterações na Tabela de Sanções Regulamentares e Fator K1;

O Parecer Técnico nº 261/2025.

DECISÃO:

Art. 1º Homologar na tabela de sanções regulamentares a inclusão da sanção “Inércia do usuário em atender à solicitação formal da Companhia Águas de Joinville para atualização ou complementação de dados cadastrais obrigatórios incluindo CPF ou CNPJ), configurando descumprimento de obrigação regulatória e contratual” com classificação moderada e critério de enquadramento geral.

Art. 2º Homologar na tabela Fator K1 da CAJ a alteração na redação do ramo de atividade “Aterro Sanitário” para “Aterro Sanitário e Industrial”

Art. 3º As novas tabelas a serem praticadas pela prestadora de serviços, conforme Anexo I e Anexo II entrarão em vigor 30 (trinta) dias após a publicação desta Decisão no Diário Oficial dos Municípios (DOM), conforme disposto no artigo 39 da Lei federal nº 11.445/2007.

§ 1º A publicação acima referida não exime a obrigação da prestadora de serviços em divulgar os novos valores em seu sítio na internet.

Art. 3º A prestadora de serviço deverá encaminhar a esta agência em até 15 dias da data da publicação desta Decisão, comprovante de divulgação da nova tabela de sanções regulamentares, em seu sítio eletrônico.

Art. 4º A presente Decisão entra em vigor na data da sua publicação.

Florianópolis, 05 de novembro de 2025.

Adir Faccio
Diretor-geral da ARIS

ANEXO I

Quadro 1: Sanções Regulamentares.

Fundamento Normativo	Descrição das Infrações e Irregularidades (conforme Resolução Normativa nº 19/2019-ARIS)	Detalhamento	Classificação da Infração (1)	Crítérios do Enquadramento (2)
Art. 144, I	Intervenção nas instalações de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário que afete sua eficiência	Não se aplica	Gravíssima	Geral
Art. 144, XIII	Desperdício de água em períodos oficiais de racionamento	Não se aplica	Leve	Faixa de Consumo
Art. 144, XV	Violação do lacre de proteção do cavalete e/ou do hidrômetro	Não se aplica	Leve ⁴	Faixa de Consumo
Art. 144, XXII	Restabelecimento irregular do serviço de abastecimento de água em ligações cortadas no ramal - Violação do corte ramal	Não se aplica	Grave	Faixa de Consumo
Art. 144, VII	Ligação clandestina de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário	Não se aplica	Grave	Faixa de Consumo
Art. 144, VI	Danificação propositada, inversão e/ou supressão do hidrômetro	Não se aplica	Moderada	Faixa de Consumo
Art. 144, XXI, 1ª parte	Intervenção no cavalete sem o consentimento da CAJ	Não se aplica	Leve ³	Faixa de Consumo
Art. 144, II	Instalação predial de água ligada à rede pública e interligada com outras fontes de abastecimento	Não se aplica	Grave	Faixa de Consumo
Art. 144, XI	Interligação de instalações prediais de água, entre imóveis distintos, com ou sem débito	Não se aplica	Leve	Faixa de Consumo
Art. 144, VIII	Instalação de bomba ou qualquer dispositivo similar no ramal predial ou na rede de distribuição	Não se aplica	Grave	Faixa de Consumo

Fundamento Normativo	Descrição das Infrações e Irregularidades (conforme Resolução Normativa nº 19/2019-ARIS)	Detalhamento	Classificação da Infração (1)	CrITÉrios do Enquadramento (2)
Art. 144, XII, 1ª parte	Impedimento voluntário à promoção da leitura do hidrômetro ou à execução de serviços de manutenção do cavalete, hidrômetro ou na caixa de inspeção (CI) de esgoto pela CAJ	Não se aplica	Moderada ³	Geral
Art. 144, XXI, 2ª parte	Intervenção no ramal predial ou deslocamento de ramal/cavalete sem o consentimento da CAJ	Não se aplica	Moderada	Faixa de Consumo
Art. 144, XVI	Utilização indevida do hidrante instalado na área interna do imóvel	Não se aplica	Gravíssima	Geral
Art. 144, XIX	Instalação de aparelhos supressores de ar	Não se aplica	Moderada	Faixa de Consumo
Art. 144, V	Derivação do ramal predial antes do hidrômetro (bypass)	Não se aplica	Grave	Faixa de Consumo
Art. 144, XVIII	Não atendimento, por parte do usuário, quanto à obrigatoriedade de padronizar a ligação de água	Não se aplica	Moderada	Geral
Art. 144, X	Restabelecimento irregular do serviço de abastecimento de água em ligações cortadas - Violação do corte cavalete	Não se aplica	Moderada	Faixa de Consumo
Art. 144, XII, 2ª parte	Impedimento involuntário à promoção da leitura do hidrômetro ou à execução de serviços de manutenção do cavalete, hidrômetro ou caixa de inspeção (CI) de esgoto pela CAJ	Não se aplica	Leve ³	Geral
Art. 144, XIV	Violação do lacre da caixa de proteção do hidrômetro	Não se aplica	Leve	Faixa de Consumo

Fundamento Normativo	Descrição das Infrações e Irregularidades (conforme Resolução Normativa nº 19/2019-ARIS)	Detalhamento	Classificação da Infração (1)	Critérios do Enquadramento (2)
Art. 144, III, 'a', 'b', 'd' e 'e'	Lançamento de despejos na rede pública de esgotamento sanitário que, por suas características, exijam tratamento prévio ou que não atendam aos requisitos legais, regulamentares ou pactuados, que: a) sejam nocivos à saúde ou prejudiciais à segurança dos trabalhadores envolvidos nas operações de coleta, afastamento e tratamento de efluentes; b) interfiram na operação e desempenho dos sistemas de tratamento; (...) d) ataquem as tubulações, afetando a resistência ou durabilidade de suas estruturas; e e) com temperaturas elevadas, acima de 40°C	Não se aplica	Gravíssima	Geral
Art. 144, IV	Ligação de esgoto industrial sem a apresentação das licenças ambientais e outras autorizações emitidas pelos órgãos públicos e/ou entidades reguladoras	Não se aplica	Gravíssima	Geral
Art. 144, IX	Lançamento de águas pluviais nas instalações ou coletores prediais de esgotos sanitários	Infiltração nas tampas de caixa de gordura ou caixa de passagem (residência unifamiliar)	Moderada	Geral
		Infiltração ao longo da rede (residência unifamiliar)	Moderada	Geral

Fundamento Normativo	Descrição das Infrações e Irregularidades (conforme Resolução Normativa n° 19/2019-ARIS)	Detalhamento	Classificação da Infração (1)	Critérios do Enquadramento (2)
		Calhas e ralos conectadas à rede de esgoto (residência unifamiliar)	Grave	Geral
		Infiltração de maré (residência unifamiliar)	Moderada	Geral
		Infiltração nas tampas de caixa de gordura ou caixa de passagem (comércios)	Grave	Geral
		Infiltração ao longo da rede (comércios)	Grave	Geral
		Calhas e ralos conectadas à rede de esgoto (comércios)	Gravíssima	Geral
		Infiltração de maré (comércios)	Moderada	Geral
		Infiltração nas tampas de caixa de gordura ou caixa de passagem (residência multifamiliar)	Grave	Geral
		Infiltração ao longo da rede (residência multifamiliar)	Grave	Geral

Fundamento Normativo	Descrição das Infrações e Irregularidades (conforme Resolução Normativa n° 19/2019-ARIS)	Detalhamento	Classificação da Infração (1)	Critérios do Enquadramento (2)
		Calhas e ralos conectadas à rede de esgoto (residência multifamiliar)	Gravíssima	Geral
		Infiltração de maré (residência multifamiliar)	Moderada	Geral
Art. 144, XVII	Ausência de caixa de gordura sifonada na instalação predial interna de esgotos.	Ausência de caixa de gordura (residência unifamiliar, comércios gerais, clínicas, escritórios, lojas, etc)	Moderada	Geral
		Caixa de gordura fora da dimensão (residência unifamiliar, comércios gerais, clínicas, escritórios, lojas, etc)	Leve	Geral
		Caixa de gordura sem função de retenção (residência unifamiliar, comércios gerais, clínicas, escritórios, lojas, etc)	Moderada	Geral
		Ausência de caixa de gordura (restaurante)	Gravíssima	Geral

Fundamento Normativo	Descrição das Infrações e Irregularidades (conforme Resolução Normativa n° 19/2019-ARIS)	Detalhamento	Classificação da Infração (1)	Critérios do Enquadramento (2)
		Caixa de gordura fora da dimensão (restaurante)	Grave	Geral
		Caixa de gordura sem função de retenção (restaurante)	Gravíssima	Geral
		Não entrega comprovante de limpeza (restaurante)	Moderada	Geral
		Ausência de caixa de gordura (residência multifamiliar churrasqueira)	Grave	Geral
		Caixa de gordura fora da dimensão (residência multifamiliar churrasqueira)	Moderada	Geral
		Caixa de gordura sem função de retenção (residência multifamiliar churrasqueira)	Grave	Geral
		Ausência de caixa de gordura (residência multifamiliar cozinha)	Gravíssima	Geral

Fundamento Normativo	Descrição das Infrações e Irregularidades (conforme Resolução Normativa nº 19/2019-ARIS)	Detalhamento	Classificação da Infração (1)	Crítérios do Enquadramento (2)
		Caixa de gordura fora da dimensão (residência multifamiliar cozinha)	Grave	Geral
		Caixa de gordura sem função de retenção (residência multifamiliar cozinha)	Gravíssima	Geral
Art. 144, XX	Lacrar a tampa da caixa de inspeção (CI) de esgoto	Não se aplica	Gravíssima	Geral
Art. 144, III, 'c'	Lançamento de despejos na rede pública de esgotamento sanitário que, por suas características, exijam tratamento prévio ou que não atendam aos requisitos das normas legais, regulamentares ou pactuadas pertinentes, que: (...) c) obstruam tubulações e danifiquem equipamentos	Não se aplica	Moderada	Geral
Art. 144, § 2º Art. 90, par.ún.	Cobrança do Infrator Reincidente (valor da multa em dobro) e/ou do Infrator Beneficiado por Tarifa Social (50% do valor da multa, com exceção de infração classificada gravíssima)	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Art.147, caput, V, 'b' ou 'd'	Revisão de Faturamento dos Serviços de Abastecimento de Água por Irregularidade	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Art.147, caput, V, 'b' ou 'd'	Revisão de Faturamento dos Serviços de Esgotamento Sanitário por Irregularidade	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica

Fundamento Normativo	Descrição das Infrações e Irregularidades (conforme Resolução Normativa nº 19/2019-ARIS)	Detalhamento	Classificação da Infração (1)	Critérios do Enquadramento (2)
Não se aplica	Inércia do usuário em atender à solicitação formal da Companhia Águas de Joinville para atualização ou complementação de dados cadastrais obrigatórios (incluindo CPF ou CNPJ), configurando descumprimento de obrigação regulatória e contratual.	Não se aplica	Moderada	Geral

³ Será aplicado como penalidade: Multa pela infração cometida + obrigatoriedade de padronizar a ligação de água.

i) **Caso o usuário padronize a ligação de água dentro do prazo estipulado no auto de infração, o valor da multa não será aplicado.**

ii) Caso o usuário não atenda a obrigatoriedade de padronização, será aplicado multa pela infração cometida, juntamente com a multa por não padronização.

⁴ Será aplicado como penalidade: Multa por violação do lacre. Entretanto, **caso o usuário padronize a ligação de água dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contatos a partir da data de recebimento do Auto de Infração, não será aplicado multa.**

TABELA II - Critérios de Enquadramento (2) – Faixa de Consumo

Faixas de Consumo	Categoria Res./Com./Pub.	Categoria Industrial
1 ^a	< 50 m ³	< 100 m ³
2 ^a	> 50 m ³	> 100 m ³
Geral	Irregularidade não vinculada ao volume médio de água consumido	

TABELA III - VALORES DAS MULTAS POR CATEGORIA DE USUÁRIO E CONSUMO ^{1 2 3}

Classificação da Infração (1)	Critérios de Enquadramento (2)	Residencial Normal	Res. Tarifa Social ou Ent. Beneficente ⁴	Com./Ind./Pub.
Leve	1ª Faixa de Consumo	R\$ 240,43	R\$ 120,22	R\$ 320,53
	2ª Faixa de Consumo	R\$ 480,80	R\$ 240,41	R\$ 641,10
	Geral	R\$ 240,43	R\$ 120,22	R\$ 320,53
Moderada	1ª Faixa de Consumo	R\$ 480,80	R\$ 240,41	R\$ 641,10
	2ª Faixa de Consumo	R\$ 961,63	R\$ 480,81	R\$ 1.282,19
	Geral	R\$ 480,80	R\$ 240,41	R\$ 641,10
Grave	1ª Faixa de Consumo	R\$ 1.121,91	R\$ 560,96	R\$ 1.442,45
	2ª Faixa de Consumo	R\$ 2.243,82	R\$ 1.121,91	R\$ 2.884,91
	Geral	R\$ 1.121,91	R\$ 560,96	R\$ 1.442,45
Gravíssima	Geral	R\$ 3.205,47	R\$ 1.602,74	R\$ 4.006,82

OBSERVAÇÕES: **a) VALOR DA MULTA.** Para calculá-la, identifique a irregularidade cometida na coluna de descrição da TABELA I. Ao lado da descrição da infração se encontra a correspondente classificação (leve, moderada, grave ou gravíssima, de acordo com o grau de reprovabilidade da conduta do agente, assim como das consequências para os sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário) e, sucessivamente, a informação quanto ao critério de enquadramento ou não em faixas de consumo. Ambas as variáveis estão correlacionadas nas Tabelas I e III, por meio das referências (1) e (2). Após a identificação da "Classificação da Infração" e estabelecido o "Critério de Enquadramento, que poderá ser "Geral", se a irregularidade não influenciar o volume de água consumido, ou "1ª ou "2ª Faixa de Consumo", de acordo com o volume de água, em média, consumido na unidade usuária. Com base nos dados da Tabela II, no caso das categorias residencial, comercial ou Pública, quando a média de consumo dos últimos 6 meses for inferior a 50 m³, será enquadrada na 1ª Faixa de Consumo, ao passo que quando o consumo for superior, será enquadrada na 2ª faixa de consumo. Já a categoria Industrial, tem como divisor o volume de 100m³: abaixo se considerará na 1ª Faixa de Consumo e acima, na 2ª Faixa de Consumo. De posse dessas informações, localiza-se na Tabela III a linha correspondente à "Classificação da Infração" e, dentro dela, a Faixa de Consumo ou, quando indiferente, a linha "Geral", correspondendo-lhe, de acordo com as colunas, a multa de acordo com a categoria de usuário sancionado. **b) REINCIDÊNCIA.** Em caso de reincidência, na prática de infrações, no prazo de 12 meses, o valor da multa será cobrado em dobro. **c) CONSUMO ESTIMADO.** Quando a CAJ - Companhia Águas de Joinville - verificar em razão da prática de irregularidades ou de violação nos equipamentos e instalações de medição, não tenha havido faturamento ou tenha sido inferior ao real, além do valor da multa, será efetuada a revisão do faturamento e cobrada a diferença, conforme o critério aplicável ao caso. **d) TARIFA SOCIAL.** Para as economias classificadas nas categorias Residencial Social ou Entidade Beneficente, a multa, quando a infração for classificada em leve, moderada ou grave, corresponde a 50% (cinquenta por cento) do valor estipulado para a categoria residencial normal.

ANEXO II

Quadro 2: Fator K₁ atualizado

Tabela I - Fator K₁ aplicado aos ramos de atividade

Categoria Tarifa	Ramo de Atividade	K ₁
Residencial – Normal, Residencial – Social (Nova), Residencial – Social (nova) – Especial, Residencial Normal Adoratta	Casa	1,00
	Cond. Minha Casa Minha Vida	1,00
	Condomínio Fechado	1,00
	Consumo por Rateio	1,00
	Prédio	1,00
	Residencial - diversos, não especificados	1,00
Comercial – Normal, Comercial – Entidade Beneficente	Comercial - diversos, não especificados	1,00
	Esporte	1,00
	Lojas, Mini-mercado e pequenos comércios	1,00
	Salão de Beleza/Barbearia/Estética	1,00
	Hotel/Motel	1,03
	Petshop/Veterinária/Agropecuária	1,11
	Lavadeira	1,24
	Lavação/Posto de Gasolina	1,53
	Shopping/Centro Comercial	1,53
	Bar/Restaurante/Espaço de Eventos	1,55
Industrial – Normal, Industrial – Especial	Mercado e Similares (c/ açougue, e/ou padaria, e/ou peixaria, e/ou frutaria, e/ou verdureira)	1,65
	Indústrias - contribui somente esgoto doméstico	1,00
	Indústrias - diversos, não especificados	1,02
	Ind. Borracha	1,10
	Ind. Metal/Mecânica	1,10
	Ind. Elétrica	1,14
	Ind. Mineradora	1,15
Ind. Têxtil	1,19	

Tabela I - Fator K_1 aplicado aos ramos de atividade

Categoria Tarifa	Ramo de Atividade	K_1
	Ind. Plástico	1,25
	Condomínio Industrial	1,30
	Ind. Química	1,35
	Ind. Papel	1,45
	Ind. Alimentos	1,55
	Ind. Construção	1,68
	Aterro Sanitário e Industrial	1,68
Público – Normal, Público – CASAN, Público – GARUVA, Público – Entidade Beneficente	Equipamento Urbano – Admin. Pública	1,00
	Equipamento Urbano – Escola/Universidade	1,00
	Equipamento Urbano – Saúde e Segurança	1,00
	Público - diversos, não especificados	1,00
K_1 = Fator de Carga Poluidora para lançamentos na rede pública de esgotos.		



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 90A2-7BF7-779C-303E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ADIR FACCIÓ (CPF 295.XXX.XXX-34) em 05/11/2025 11:13:58 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aris.1doc.com.br/verificacao/90A2-7BF7-779C-303E>

Parecer 261/2025

De: Companhia Águas de Joinville - CAJ Lançado por Natasha S. - ASREG

Para: Município de Joinville

Data: 05/11/2025 às 08:16:02

Setores (CC):

COFIS

Setores envolvidos:

DIREG, COFIS, ASREG, CREG

Homologação de sanções regulamentares e Fator K1 praticadas pela Companhia Águas de Joinville (CAJ) do município de Joinville/SC

—
Natasha Neves Skripnik
Assessora Regulatória

Anexos:

Parecer_Tecnico_Homologacao_Tabela_de_Sancoes_e_Fator_K1_CAJ.pdf

Parecer Técnico

A/C: Adir Faccio – Diretor Geral.

Referente: **Homologação de sanções regulamentares e Fator K1 praticadas pela Companhia Águas de Joinville (CAJ) do município de Joinville/SC.**

A Diretoria de Regulação da ARIS, no âmbito de suas atribuições previstas nos artigos 21 e 22 da Lei nº 11.445/2007 e incisos e do art. 45 do Protocolo de Intenção desta Agência emite este Parecer, considerando:

- i Que o saneamento básico adequado é essencial à sociedade, seja nas residências ou nos diversos segmentos da economia, sendo-o primordial ao desenvolvimento do país;
- ii Que são princípios básicos da regulação do saneamento básico: a independência da entidade reguladora, a transparência, a tecnicidade, a celeridade e a objetividade das decisões;
- iii Que a ARIS tem a competência e a responsabilidade de fixar as tarifas e promover a modicidade tarifária na defesa do interesse público e do equilíbrio econômico/financeiro do setor;
- iv Que o município de Joinville definiu por meio de lei municipal a ARIS como sua Agência Reguladora;
- v Que o pedido da CAJ se deu por meio do Protocolo 828/2025.

SOLICITAÇÃO

A CAJ apresentou solicitação de inclusão da sanção regulamentar relacionadas a inércia voluntária do usuário em atender à solicitação formal da Companhia Águas de Joinville para atualização ou complementação de dados cadastrais obrigatórios (incluindo CPF ou CNPJ), configurando descumprimento de obrigação regulatória e contratual, com classificação moderada e enquadramento geral.

Além disso, na tabela do Fator K1, a companhia solicitou a alteração no texto do Ramo de Atividade de: "Aterro Sanitário" para: "Aterro Sanitário e Industrial", em

virtude das tratativas comerciais com a Ambiental, operadora do aterro sanitário e a Essencis, operadora do aterro industrial.

Esta nova classificação, "Aterro Sanitário e Industrial", no Fator K, visa garantir que as características e a complexidade do efluente decorrente da destinação e tratamento de resíduos (tanto sanitários quanto industriais) sejam corretamente contempladas e precificadas na estrutura tarifária.

ANÁLISE TÉCNICA

A análise técnica do pedido da Companhia evidencia que a inclusão da penalidade referente à não atualização ou complementação dos dados cadastrais de usuários, como CPF ou CNPJ, é medida adequada e proporcional, alinhada ao princípio da eficiência administrativa e da necessidade de manutenção de um cadastro atualizado e confiável. Tal medida contribui para a transparência nas relações com os usuários, para a correta gestão comercial e para a efetividade dos mecanismos de cobrança e comunicação, sendo recomendável a sua aprovação. Ressalta-se apenas a importância de que a Companhia assegure a adequada comunicação prévia ao usuário e mantenha registros auditáveis das notificações realizadas, a fim de prevenir eventuais questionamentos futuros.

Quanto à proposta de alteração do texto do ramo de atividade no fator K1, passando de "Aterro Sanitário" para "Aterro Sanitário e Industrial", entende-se que a atualização é pertinente, uma vez que reflete a natureza mais abrangente das operações e permite que a estrutura tarifária represente de forma mais fiel a complexidade do efluente recebido. No entanto, a aprovação deve ser condicionada à garantia, por parte da Companhia, de que o recebimento de efluentes provenientes dessas atividades não comprometerá a eficiência e a estabilidade operacional do sistema de tratamento, tampouco a qualidade do efluente final. É imprescindível que sejam adotados controles e critérios técnicos rigorosos, assegurando que o recebimento desses efluentes ocorra apenas quando comprovada sua compatibilidade com as condições de projeto e de operação das estações de tratamento.

CONCLUSÃO

Desta forma recomenda-se:

1. Homologar a tabela de sanções regulamentares praticada pela Companhia Águas de Joinville, conforme apresentado no do Anexo I deste Parecer Técnico.
2. Homologar a tabela do Fator K1 praticada pela Companhia Águas de Joinville, conforme apresentado no do Anexo II deste Parecer Técnico.

É o parecer.

Florianópolis, 05 de novembro de 2025.

Antoninho Luiz Baldissera

Diretor de Regulação

Alison Fiuza da Silva

Coordenador de Regulação

Economista nº 3.400 Corecon/SC

Natasha Neves Skripnik

Assessora Regulatória

Eng^a. Sanitarista e Ambiental CREA/SC nº 2064337

ANEXO I

Quadro 1: Sanções Regulamentares.

Fundamento Normativo	Descrição das Infrações e Irregularidades (conforme Resolução Normativa nº 19/2019-ARIS)	Detalhamento	Classificação da Infração (1)	Crítérios do Enquadramento (2)
Art. 144, I	Intervenção nas instalações de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário que afete sua eficiência	Não se aplica	Gravíssima	Geral
Art. 144, XIII	Desperdício de água em períodos oficiais de racionamento	Não se aplica	Leve	Faixa de Consumo
Art. 144, XV	Violação do lacre de proteção do cavalete e/ou do hidrômetro	Não se aplica	Leve ⁴	Faixa de Consumo
Art. 144, XXII	Restabelecimento irregular do serviço de abastecimento de água em ligações cortadas no ramal - Violação do corte ramal	Não se aplica	Grave	Faixa de Consumo
Art. 144, VII	Ligação clandestina de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário	Não se aplica	Grave	Faixa de Consumo
Art. 144, VI	Danificação propositada, inversão e/ou supressão do hidrômetro	Não se aplica	Moderada	Faixa de Consumo
Art. 144, XXI, 1ª parte	Intervenção no cavalete sem o consentimento da CAJ	Não se aplica	Leve ³	Faixa de Consumo
Art. 144, II	Instalação predial de água ligada à rede pública e interligada com outras fontes de abastecimento	Não se aplica	Grave	Faixa de Consumo
Art. 144, XI	Interligação de instalações prediais de água, entre imóveis distintos, com ou sem débito	Não se aplica	Leve	Faixa de Consumo
Art. 144, VIII	Instalação de bomba ou qualquer dispositivo similar no ramal predial ou na rede de distribuição	Não se aplica	Grave	Faixa de Consumo

Fundamento Normativo	Descrição das Infrações e Irregularidades (conforme Resolução Normativa nº 19/2019-ARIS)	Detalhamento	Classificação da Infração (1)	Crítérios do Enquadramento (2)
Art. 144, XII, 1ª parte	Impedimento voluntário à promoção da leitura do hidrômetro ou à execução de serviços de manutenção do cavalete, hidrômetro ou na caixa de inspeção (CI) de esgoto pela CAJ	Não se aplica	Moderada ³	Geral
Art. 144, XXI, 2ª parte	Intervenção no ramal predial ou deslocamento de ramal/cavalete sem o consentimento da CAJ	Não se aplica	Moderada	Faixa de Consumo
Art. 144, XVI	Utilização indevida do hidrante instalado na área interna do imóvel	Não se aplica	Gravíssima	Geral
Art. 144, XIX	Instalação de aparelhos supressores de ar	Não se aplica	Moderada	Faixa de Consumo
Art. 144, V	Derivação do ramal predial antes do hidrômetro (bypass)	Não se aplica	Grave	Faixa de Consumo
Art. 144, XVIII	Não atendimento, por parte do usuário, quanto à obrigatoriedade de padronizar a ligação de água	Não se aplica	Moderada	Geral
Art. 144, X	Restabelecimento irregular do serviço de abastecimento de água em ligações cortadas - Violação do corte cavalete	Não se aplica	Moderada	Faixa de Consumo
Art. 144, XII, 2ª parte	Impedimento involuntário à promoção da leitura do hidrômetro ou à execução de serviços de manutenção do cavalete, hidrômetro ou caixa de inspeção (CI) de esgoto pela CAJ	Não se aplica	Leve ³	Geral
Art. 144, XIV	Violação do lacre da caixa de proteção do hidrômetro	Não se aplica	Leve	Faixa de Consumo

Fundamento Normativo	Descrição das Infrações e Irregularidades (conforme Resolução Normativa nº 19/2019-ARIS)	Detalhamento	Classificação da Infração (1)	Critérios do Enquadramento (2)
Art. 144, III, 'a', 'b', 'd' e 'e'	Lançamento de despejos na rede pública de esgotamento sanitário que, por suas características, exijam tratamento prévio ou que não atendam aos requisitos legais, regulamentares ou pactuados, que: a) sejam nocivos à saúde ou prejudiciais à segurança dos trabalhadores envolvidos nas operações de coleta, afastamento e tratamento de efluentes; b) interfiram na operação e desempenho dos sistemas de tratamento; (...) d) ataquem as tubulações, afetando a resistência ou durabilidade de suas estruturas; e e) com temperaturas elevadas, acima de 40°C	Não se aplica	Gravíssima	Geral
Art. 144, IV	Ligação de esgoto industrial sem a apresentação das licenças ambientais e outras autorizações emitidas pelos órgãos públicos e/ou entidades reguladoras	Não se aplica	Gravíssima	Geral
Art. 144, IX	Lançamento de águas pluviais nas instalações ou coletores prediais de esgotos sanitários	Infiltração nas tampas de caixa de gordura ou caixa de passagem (residência unifamiliar)	Moderada	Geral
		Infiltração ao longo da rede (residência unifamiliar)	Moderada	Geral

Fundamento Normativo	Descrição das Infrações e Irregularidades (conforme Resolução Normativa n° 19/2019-ARIS)	Detalhamento	Classificação da Infração (1)	Critérios do Enquadramento (2)
		Calhas e ralos conectadas à rede de esgoto (residência unifamiliar)	Grave	Geral
		Infiltração de maré (residência unifamiliar)	Moderada	Geral
		Infiltração nas tampas de caixa de gordura ou caixa de passagem (comércios)	Grave	Geral
		Infiltração ao longo da rede (comércios)	Grave	Geral
		Calhas e ralos conectadas à rede de esgoto (comércios)	Gravíssima	Geral
		Infiltração de maré (comércios)	Moderada	Geral
		Infiltração nas tampas de caixa de gordura ou caixa de passagem (residência multifamiliar)	Grave	Geral
		Infiltração ao longo da rede (residência multifamiliar)	Grave	Geral
		Calhas e ralos conectadas à rede de esgoto (residência multifamiliar)	Gravíssima	Geral

Fundamento Normativo	Descrição das Infrações e Irregularidades (conforme Resolução Normativa n° 19/2019-ARIS)	Detalhamento	Classificação da Infração (1)	Critérios do Enquadramento (2)
		Infiltração de maré (residência multifamiliar)	Moderada	Geral
Art. 144, XVII	Ausência de caixa de gordura sifonada na instalação predial interna de esgotos.	Ausência de caixa de gordura (residência unifamiliar, comércios gerais, clínicas, escritórios, lojas, etc)	Moderada	Geral
		Caixa de gordura fora da dimensão (residência unifamiliar, comércios gerais, clínicas, escritórios, lojas, etc)	Leve	Geral
		Caixa de gordura sem função de retenção (residência unifamiliar, comércios gerais, clínicas, escritórios, lojas, etc)	Moderada	Geral
		Ausência de caixa de gordura (restaurante)	Gravíssima	Geral
		Caixa de gordura fora da dimensão (restaurante)	Grave	Geral

Fundamento Normativo	Descrição das Infrações e Irregularidades (conforme Resolução Normativa n° 19/2019-ARIS)	Detalhamento	Classificação da Infração (1)	Critérios do Enquadramento (2)
		Caixa de gordura sem função de retenção (restaurante)	Gravíssima	Geral
		Não entrega comprovante de limpeza (restaurante)	Moderada	Geral
		Ausência de caixa de gordura (residência multifamiliar churrasqueira)	Grave	Geral
		Caixa de gordura fora da dimensão (residência multifamiliar churrasqueira)	Moderada	Geral
		Caixa de gordura sem função de retenção (residência multifamiliar churrasqueira)	Grave	Geral
		Ausência de caixa de gordura (residência multifamiliar cozinha)	Gravíssima	Geral
		Caixa de gordura fora da dimensão (residência multifamiliar cozinha)	Grave	Geral

Fundamento Normativo	Descrição das Infrações e Irregularidades (conforme Resolução Normativa nº 19/2019-ARIS)	Detalhamento	Classificação da Infração (1)	Critérios do Enquadramento (2)
		Caixa de gordura sem função de retenção (residência multifamiliar cozinha)	Gravíssima	Geral
Art. 144, XX	Lacrar a tampa da caixa de inspeção (CI) de esgoto	Não se aplica	Gravíssima	Geral
Art. 144, III, 'c'	Lançamento de despejos na rede pública de esgotamento sanitário que, por suas características, exijam tratamento prévio ou que não atendam aos requisitos das normas legais, regulamentares ou pactuadas pertinentes, que: (...) c) obstruam tubulações e danifiquem equipamentos	Não se aplica	Moderada	Geral
Art. 144, § 2º Art. 90, par.ún.	Cobrança do Infrator Reincidente (valor da multa em dobro) e/ou do Infrator Beneficiado por Tarifa Social (50% do valor da multa, com exceção de infração classificada gravíssima)	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Art.147, caput, V, 'b' ou 'd'	Revisão de Faturamento dos Serviços de Abastecimento de Água por Irregularidade	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Art.147, caput, V, 'b' ou 'd'	Revisão de Faturamento dos Serviços de Esgotamento Sanitário por Irregularidade	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Não se aplica	Inércia do usuário em atender à solicitação formal da Companhia Águas de Joinville para atualização ou complementação de dados cadastrais obrigatórios	Não se aplica	Moderada	Geral

Fundamento Normativo	Descrição das Infrações e Irregularidades (conforme Resolução Normativa n° 19/2019-ARIS)	Detalhamento	Classificação da Infração (1)	Critérios do Enquadramento (2)
	(incluindo CPF ou CNPJ), configurando descumprimento de obrigação regulatória e contratual.			

³ Será aplicado como penalidade: Multa pela infração cometida + obrigatoriedade de padronizar a ligação de água.

i) Caso o usuário padronize a ligação de água dentro do prazo estipulado no auto de infração, o valor da multa não será aplicado.

ii) Caso o usuário não atenda a obrigatoriedade de padronização, será aplicado multa pela infração cometida, juntamente com a multa por não padronização.

⁴ Será aplicado como penalidade: Multa por violação do lacre. Entretanto, caso o usuário padronize a ligação de água dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contatos a partir da data de recebimento do Auto de Infração, não será aplicado multa.

TABELA II - Critérios de Enquadramento (2) – Faixa de Consumo

Faixas de Consumo	Categoria Res./Com./Pub.	Categoria Industrial
1ª	< 50 m ³	< 100 m ³
2ª	> 50 m ³	> 100 m ³
Geral	Irregularidade não vinculada ao volume médio de água consumido	

TABELA III - VALORES DAS MULTAS POR CATEGORIA DE USUÁRIO E CONSUMO ^{1 2 3}

Classificação da Infração (1)	Critérios de Enquadramento (2)	Residencial Normal	Res. Tarifa Social ou Ent. Beneficente ⁴	Com./Ind./Pub.
Leve	1ª Faixa de Consumo	R\$ 240,43	R\$ 120,22	R\$ 320,53
	2ª Faixa de Consumo	R\$ 480,80	R\$ 240,41	R\$ 641,10
	Geral	R\$ 240,43	R\$ 120,22	R\$ 320,53
Moderada	1ª Faixa de Consumo	R\$ 480,80	R\$ 240,41	R\$ 641,10

TABELA III - VALORES DAS MULTAS POR CATEGORIA DE USUÁRIO E CONSUMO ^{1 2 3}

Classificação da Infração (1)	Critérios de Enquadramento (2)	Residencial Normal	Res.Tarifa Social ou Ent.Beneficente ⁴	Com./Ind./Pub.
	2ª Faixa de Consumo	R\$ 961,63	R\$ 480,81	R\$ 1.282,19
	Geral	R\$ 480,80	R\$ 240,41	R\$ 641,10
Grave	1ª Faixa de Consumo	R\$ 1.121,91	R\$ 560,96	R\$ 1.442,45
	2ª Faixa de Consumo	R\$ 2.243,82	R\$ 1.121,91	R\$ 2.884,91
	Geral	R\$ 1.121,91	R\$ 560,96	R\$ 1.442,45
Gravíssima	Geral	R\$ 3.205,47	R\$ 1.602,74	R\$ 4.006,82

OBSERVAÇÕES: **a) VALOR DA MULTA.** Para calculá-la, identifique a irregularidade cometida na coluna de descrição da TABELA I. Ao lado da descrição da infração se encontra a correspondente classificação (leve, moderada, grave ou gravíssima, de acordo com o grau de reprovabilidade da conduta do agente, assim como das consequências para os sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário) e, sucessivamente, a informação quanto ao critério de enquadramento ou não em faixas de consumo. Ambas as variáveis estão correlacionadas nas Tabelas I e III, por meio das referências (1) e (2). Após a identificação da "Classificação da Infração" e estabelecido o "Critério de Enquadramento, que poderá ser "Geral", se a irregularidade não influenciar o volume de água consumido, ou "1ª ou 2ª Faixa de Consumo", de acordo com o volume de água, em média, consumido na unidade usuária. Com base nos dados da Tabela II, no caso das categorias residencial, comercial ou Pública, quando a média de consumo dos últimos 6 meses for inferior a 50 m³, será enquadrada na 1ª Faixa de Consumo, ao passo que quando o consumo for superior, será enquadrada na 2ª faixa de consumo. Já a categoria Industrial, tem como divisor o volume de 100m³: abaixo se considerará na 1ª Faixa de Consumo e acima, na 2ª Faixa de Consumo. De posse dessas informações, localiza-se na Tabela III a linha correspondente à "Classificação da Infração" e, dentro dela, a Faixa de Consumo ou, quando indiferente, a linha "Geral", correspondendo-lhe, de acordo com as colunas, a multa de acordo com a categoria de usuário sancionado. **b) REINCIDÊNCIA.** Em caso de reincidência, na prática de infrações, no prazo de 12 meses, o valor da multa será cobrado em dobro. **c) CONSUMO ESTIMADO.** Quando a CAJ - Companhia Águas de Joinville - verificar em razão da prática de irregularidades ou de violação nos equipamentos e instalações de medição, não tenha havido faturamento ou tenha sido inferior ao real, além do valor da multa, será efetuada a revisão do faturamento e cobrada a diferença, conforme o critério aplicável ao caso. **d) TARIFA SOCIAL.** Para as economias classificadas nas categorias Residencial Social ou Entidade Beneficente, a multa, quando a infração for classificada em leve, moderada ou grave, corresponde a 50% (cinquenta por cento) do valor estipulado para a categoria residencial normal.

ANEXO II

Quadro 2: Fator K₁ atualizado

Tabela I - Fator K₁ aplicado aos ramos de atividade

Categoria Tarifa	Ramo de Atividade	K1
Residencial - Normal, Residencial - Social (Nova), Residencial -Social (nova) - Especial, Residencial Normal Adoratta	Casa	1,00
	Cond. Minha Casa Minha Vida	1,00
	Condomínio Fechado	1,00
	Consumo por Rateio	1,00
	Prédio	1,00
	Residencial - diversos, não especificados	1,00
Comercial - Normal, Comercial - Entidade Beneficente	Comercial - diversos, não especificados	1,00
	Esporte	1,00
	Lojas, Mini-mercado e pequenos comércios	1,00
	Salão de Beleza/Barbearia/Estética	1,00
	Hotel/Motel	1,03
	Petshop/Veterinária/Agropecuária	1,11
	Lavadeira	1,24
	Lavação/Posto de Gasolina	1,53
	Shopping/Centro Comercial	1,53
	Bar/Restaurante/Espaço de Eventos	1,55
	Mercado e Similares (c/ açougue, e/ou padaria, e/ou peixaria, e/ou frutaria, e/ou verdureira)	1,65
Industrial - Normal, Industrial - Especial	Industrias - contribui somente esgoto doméstico	1,00
	Industrias - diversos, não especificados	1,02
	Ind. Borracha	1,10
	Ind. Metal/Mecânica	1,10
	Ind. Elétrica	1,14
	Ind. Mineradora	1,15
	Ind. Têxtil	1,19
	Ind. Plástico	1,25
	Condomínio Industrial	1,30
	Ind. Química	1,35
	Ind. Papel	1,45
	Ind. Alimentos	1,55
	Ind. Construção	1,68
Aterro Sanitário e Industrial	1,68	
Equipamento Urbano – Admin. Pública	1,00	

Tabela I - Fator K_1 aplicado aos ramos de atividade

Categoria Tarifa	Ramo de Atividade	K1
Público - Normal, Público - CASAN, Público - GARUVA, Público - Entidade Beneficente	Equipamento Urbano – Escola/Universidade	1,00
	Equipamento Urbano – Saúde e Segurança	1,00
	Público - diversos, não especificados	1,00
K ₁ = Fator de Carga Poluidora para lançamentos na rede pública de esgotos.		



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DDFF-E27B-F198-F138

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NATASHA NEVES SKRIPNIK (CPF 067.XXX.XXX-26) em 05/11/2025 08:17:01 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ALISON FIUZA DA SILVA (CPF 072.XXX.XXX-60) em 05/11/2025 08:20:09 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANTONINHO LUIZ BALDISSERA (CPF 399.XXX.XXX-20) em 05/11/2025 08:24:42 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aris.1doc.com.br/verificacao/DDFF-E27B-F198-F138>